



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.780, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o art. 4º, da Lei 1.715, de 8 de dezembro de 2017, que instituiu o novo Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.715, de 8 de dezembro de 2017, que instituiu o novo Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Será concedida isenção da cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Resíduo Sólido Domiciliar - TRSD, para as inscrições de imóveis residenciais, cujo valor venal seja menor ou igual a R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo será exclusivo para o(a) contribuinte que for proprietário(a)/possuidor(a) de um único imóvel residencial inscrito no Município de Lauro de Freitas.

§ 2º O valor venal de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) deverá ser atualizado, anualmente, com base na variação do IPCA-E”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 28 de dezembro de 2018.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Luis Maciel de Oliveira

Secretário Municipal de Governo